

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Tiago Dias)

Acrescenta inciso ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências, dispondo como diretriz no currículo do ensino médio, a assistência e orientação no processo de autodescoberta da aptidão profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se inciso IV ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar acrescido do inciso IV, nos termos seguintes:

“Art. 36º

V - dará assistência e orientação no processo de autodescoberta da aptidão profissional do estudante.

§1º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta diretriz no currículo do ensino médio contribuirá à eficácia do inciso II do Art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece também, como finalidade do ensino médio a preparação básica para o trabalho. Logo, o que precede este propósito é a escolha da profissão, de suma importância ao êxito profissional. A reflexão sobre esta decisão surge frequentemente de forma autônoma no 3º ano do ensino médio, devido ao fim do curso básico obrigatório, o que impõe aos estudantes uma nova etapa, a universidade, o trabalho.

